

## SEÇÃO: EDITORIAL

# Docência no ensino superior: considerações sobre a democratização e a diversidade

Pauliane Romano Cirilo<sup>1</sup>,  
Thainara Cristina de Castro Ariovaldo<sup>2</sup>,  
Patrícia Carla Oliveira Carneiro Silva<sup>3</sup>

## INTRODUÇÃO

O ano de 2022 marca os dez anos da aprovação da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, conhecida como Lei de Cotas, um importante marco da democratização do acesso às universidades federais e às instituições federais de ensino técnico de nível médio, por pessoas historicamente excluídas desses espaços. Em 2016, a Lei de Cotas foi alterada pela Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016, e passou a prever também a reserva de vagas para pessoas com deficiência. Assim, são contemplados por esta regulamentação: negros, indígenas, pessoas com deficiência, estudantes oriundos de escolas públicas e estudantes de famílias de baixa renda. Após estes dez anos em vigor, a Lei de Cotas passará por revisão. Com isso, o que se espera são aprimoramentos, jamais recuos.

Importa registrar também que, nos últimos dez anos, outras iniciativas marcaram a abertura de novas possibilidades de diversificação e respeito no que se refere à ocupação de vagas em instituições públicas do ensino superior, em consonância com a multiplicidade da população brasileira. Como exemplos, pode-se mencionar legislações nacionais e normas institucionais que tratam de políticas para refugiados e outros estrangeiros em situação de vulnerabilidade (asilados políticos, apátridas, portadores de visto temporário ou de autorização de residência para fins de acolhida humanitária); de reserva de vagas previstas nos concursos públicos da administração federal para o provimento de cargos efetivos e empregos públicos para pessoas negras e com deficiência; de reserva de vagas nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* de instituições federais para pessoas negras, indígenas e com deficiência; e do uso do nome social e outras formas de promoção dos direitos LGBTQIAP+.

---

<sup>1</sup> Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Belo Horizonte, MG, Brasil.

ORCID ID: <https://orcid.org/0000-0002-9925-8540>. E-mail: paulianeromano@gmail.com

<sup>2</sup> Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Belo Horizonte, MG, Brasil.

ORCID ID: <https://orcid.org/0000-0003-1997-2611>. E-mail: thainaracastro\_@hotmail.com

<sup>3</sup> Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Belo Horizonte, MG, Brasil.

ORCID ID: <https://orcid.org/0000-0002-2719-5077>. E-mail: patriciacarla@ufmg.br

Nesse ensejo, considerando que a diversidade e a pluralidade tornaram-se presentes nas salas de aula, a Revista Docência do Ensino Superior (RDES) traz, neste volume, uma seção especial sobre práticas de ensino em um contexto de democratização, acessibilidade e inclusão na universidade.

Não há vitória sem luta. Quando se fala de uma conquista dessa magnitude, que expressa uma mudança significativa no perfil dos estudantes universitários nos últimos anos, não se pode deixar de evidenciar que tais transformações se efetivam principalmente por meio da atuação dos movimentos sociais, que agem em defesa da garantia da igualdade de oportunidades dos diferentes grupos. Ressalta-se ainda que, para além da legislação, a implementação de políticas que assegurem a representação da multiplicidade social no ensino superior é indispensável. Essas frentes, em conjunto, têm o potencial de transformar a sociedade em vários de seus campos, tendo em vista que o acesso à educação superior, em conjunto com outros elementos, pode ser considerado um fator relevante para a mobilidade social.

No cenário atual, a luta deverá continuar, a fim de que o espaço alcançado não seja perdido e os antigos privilégios não voltem a prevalecer.

### **A ABERTURA PARA A INCLUSÃO: A CONSTITUIÇÃO DO DIREITO**

Se neste ano de 2022 comemoram-se os 10 anos da Lei de Cotas, é porque há 34 anos, em 1988, promulgou-se a Constituição da República Federativa do Brasil (CF).

A Constituição brasileira de 1988 teve papel fundamental para a garantia dos direitos, da inclusão e da diversidade, isso porque ela consubstanciou um ordenamento político e jurídico focado na democracia e legitimado por meio do Estado Democrático de Direito, cujos fundamentos encontram-se na soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e no pluralismo político. Nesse sentido, os pressupostos da liberdade, da igualdade, dos direitos civis e políticos foram ali embasados, promovendo a ampliação das liberdades civis e das garantias fundamentais dos cidadãos.

A consolidação dos objetivos fundamentais do texto constitucional, em seu art. 3º, traça novo avanço ao determinar que cabe ao Estado construir uma sociedade livre, justa e solidária; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, além de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, tratando-os como objetivos fundamentais da República.

Esse momento de redemocratização da sociedade brasileira, com a formulação de um arcabouço político para manutenção e fortalecimento da democracia, reconhecimento da cidadania e dos direitos humanos, foi a abertura para a consolidação dos direitos de todos os cidadãos e da diversidade.

A partir da promulgação da CF, o assistencialismo, que até então subsidia a inclusão, deu espaço à integração social e trouxe para dentro da concepção do direito todos que estavam à margem da sociedade, indicando garantia do direito de ir e vir, à saúde, à educação, ao trabalho. No que diz respeito especificamente à educação, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), aprovada em 1996, antevê as garantias que devem ser asseguradas pelo Estado, diante da sua função e desse direito, por meio do acesso à formação gratuita e de qualidade.

A promulgação da CF e as legislações que vieram derivadas dela foram, portanto, passos importantes da sociedade brasileira na direção de constituir uma sociedade livre, justa e solidária.

### **POLÍTICAS PÚBLICAS DE DEMOCRATIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR**

Consideramos que uma análise a respeito da inclusão no sistema de ensino superior brasileiro e seus impactos na docência universitária precisa considerar as transformações sociais pelas quais o contexto universitário passou nas últimas décadas, sobretudo a partir dos anos 2000, quando uma série de políticas de democratização do acesso foram implementadas. Essas políticas resultaram em uma mudança do perfil dos estudantes que passaram a acessar esse nível de ensino, seja por meio das instituições públicas, seja via instituições privadas. Se até então o ensino superior era predominantemente frequentado por estudantes brancos, filhos de famílias economicamente favorecidas e egressos da rede privada de ensino básico, a partir da implementação dessas políticas observa-se uma universidade mais heterogênea, que vivencia a chegada da representatividade cada vez maior de egressos da educação básica pública, pretos e pobres.

No ensino superior privado, temos a implementação do Programa Universidade Para Todos (ProUni) e o Financiamento Estudantil (Fies). O primeiro concede bolsas parciais e integrais aos estudantes e o segundo possibilita o financiamento do valor das graduações a juros mais baixos que o mercado. Já no setor público, o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (Reuni) expandiu vagas e instituições, e o programa Universidade Aberta do Brasil (UAB), por meio da educação à distância, levou para as regiões do interior do país as possibilidades de acesso ao ensino superior público. Também na rede pública, o Sistema de Seleção Unificada (Sisu) centralizou a concorrência pelas vagas, reduzindo custos na participação em diversos processos seletivos (como ocorre em exames vestibulares) e incentivando a mobilidade geográfica. Além da diversificação das possibilidades de acesso ao ensino superior, políticas de ação afirmativas (bônus e, principalmente, reserva de vagas) tornaram o público atendido por este setor mais heterogêneo do ponto de vista social e racial. Nas instituições públicas federais, a Lei de Cotas cumpriu papel de destaque na inclusão de egressos de escolas públicas – autodeclarados

pretos, pardos e indígenas e pessoas com deficiência –, os quais atualmente ocupam 50% das vagas.

Em 2016, a mudança da redação da Lei de Cotas pela Lei nº 13.409 configurou mais uma conquista do ponto de vista da inclusão de pessoas com deficiência, fortalecendo ações que já vinham sendo desenvolvidas.

A implementação de medidas necessárias à inclusão de pessoas com deficiência nas universidades está a cargo dos núcleos de acessibilidade, que foram instituídos por determinação federal constante na Portaria Normativa nº 14, de 24 de abril de 2007, que dispõe sobre a criação do “Programa Incluir: Acessibilidade na Educação Superior”.

O Programa Incluir “consiste no fomento à implantação e/ou consolidação de núcleos de acessibilidade que promovam ações para a garantia do acesso pleno às pessoas com deficiência, constituindo uma política de inclusão que torne acessível o ambiente físico, portais e sítios eletrônicos, os processos seletivos, as práticas educativas, as comunicações e as avaliações, dando respostas concretas às diferentes formas de exclusão”. Assim, o Programa visa a realização de ações que garantam o acesso pleno de pessoas com deficiência às instituições de ensino superior, por meio da eliminação de barreiras comportamentais, pedagógicas, arquitetônicas e de comunicação.

Como antecedentes do Programa Incluir, cabe mencionar, primeiramente, o Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que determina, em seu artigo 24, que “os estabelecimentos de ensino de qualquer nível, etapa ou modalidade, públicos ou privados, proporcionarão condições de acesso e utilização de todos os seus ambientes ou compartimentos para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, inclusive salas de aula, bibliotecas, auditórios, ginásios e instalações desportivas, laboratórios, áreas de lazer e sanitários”. É relevante mencionar também o Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais (Libras) e estabelece que os sistemas educacionais devem garantir a inclusão do ensino de Libras em todos os cursos de formação de professores, com vistas à eliminação das barreiras que possam impedir ou dificultar o acesso das pessoas com deficiência à educação.

Nesse contexto, os núcleos de acessibilidade e inclusão tornam-se ainda mais relevantes para a eliminação ou redução de barreiras pedagógicas, de comunicação, de informação, de mobilidade, entre outras, impulsionando o cumprimento dos requisitos legais de acessibilidade.

Do ponto de vista das instituições, a reconfiguração do corpo discente como resultado das conquistas alcançadas por essas parcelas da população, que antes eram excluídas do ensino superior, inaugurou novos desafios relacionados à inclusão e à permanência neste nível de ensino: a integração social, institucional e pedagógica desses novos públicos é o que propicia

uma efetiva democratização. Para além do acesso, é preciso que institucionalmente os estudantes sejam acolhidos em sua diversidade e amparados quanto às dificuldades comuns àqueles que não tiveram uma sólida formação em nível básico.

Entre outras medidas, como programas de acolhimento e acompanhamento do estudante recém-chegado à universidade, a formação (inicial e continuada) do professor universitário para lidar com a diversidade do público com o qual atuará é, certamente, uma das formas mais eficazes de propiciar aos estudantes uma formação em nível superior mais equitativa possível. É preciso que a docência universitária considere o perfil heterogêneo dos discentes, buscando estratégias didáticas que favoreçam o desenvolvimento da aprendizagem por todos os estudantes e não apenas por aqueles que já possuem uma bagagem cultural e escolar mais fortalecida.

Diante dessa discussão, o volume 12 da Revista Docência do Ensino Superior, sobretudo a seção especial Universidade e Inclusão, contribui com o debate acerca dos processos de inclusão que ocorrem nas salas de aulas universitárias, evidenciando os desafios que têm sido encontrados e as diversas possibilidades de enfrentá-los, de modo a promover o direito à inclusão e à diversidade. Compreendemos que a publicização das experiências que constam neste volume é especialmente relevante por demonstrar como tem se construído, a partir dos marcos legais que destacamos neste editorial, instituições mais democráticas, com maiores possibilidades de acesso e permanência para perfis cada vez mais heterogêneos de estudantes.

### REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB. 9394/1996. BRASIL.

BRASIL. Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004. Regulamenta as Leis n 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm). Acesso em: 3 nov. 2022.

BRASIL. Decreto 5.626, de 22 de dezembro de 2005. Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm). Acesso em: 3 nov. 2022.

BRASIL. Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm). Acesso em: 3 nov. 2022.

BRASIL. Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016. Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2016/lei-13409-28-dezembro-2016-784149-publicacaooriginal-151756-pl.html>. Acesso em: 3 nov. 2022.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Portaria Normativa nº 14, de 24 de abril de 2007. Dispõe sobre a criação do "Programa Incluir: Acessibilidade na Educação Superior". Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/programa\\_incluir.pdf](http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/programa_incluir.pdf). Acesso em: 3 nov. 2022.

**Pauliane Romano Cirilo**

Doutora e mestra em Educação pela UFMG. Graduada em Pedagogia também pela UFMG. Editora-chefe da Revista Docência do Ensino Superior (neste ano de 2022), da Diretoria de Inovação e Metodologia de Ensino (GIZ/Prograd/UFMG). Professora em cursos de graduação e de pós-graduação e orientadora de Trabalho de Conclusão de Curso. Pesquisadora nas áreas da educação superior, trabalho docente, formação de professores, com interesse nas áreas de metodologias de ensino, planejamento e avaliação, produção do conhecimento, comunicação e divulgação científica.

paulianeromano@gmail.com

**Thainara Cristina de Castro Ariovaldo**

Graduada em Pedagogia pela Universidade Federal de Viçosa (UFV). Mestra e doutoranda em Educação pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Atualmente, é membra do grupo de pesquisa Observatório Sociológico Família-Escola (OSFE) e do Grupo de Estudos sobre Educação Superior (GEES). Desde 2019, integra a comissão editorial da Revista Docência do Ensino Superior, exercendo a função de editora-chefe neste ano de 2022.

thainaracastro\_@hotmail.com

**Patrícia Carla Oliveira Carneiro Silva**

Graduada em Ciências Sociais pela UFMG e em Pedagogia pela UEMG. Mestra em Educação Tecnológica pelo CEFET-MG. Doutora em Ciência da Informação pela UFMG. Técnica em Assuntos Educacionais da UFMG, lotada na Pró-Reitoria de Graduação/Diretoria de Inovação e Metodologias de Ensino (GIZ). Integrante da comissão editorial da Revista Docência do Ensino Superior.

patriciacarla@ufmg.br

**Como citar este documento – ABNT**

CIRILO, Pauliane Romano; ARIIVALDO, Thainara Cristina de Castro; SILVA, Patrícia Carla Oliveira Carneiro. Docência no ensino superior: olhares sobre a democratização e a diversidade [Editorial]. *Revista Docência do Ensino Superior*, Belo Horizonte, v. 12, e042236, p. 1-7, 2022.

Recebido em: 17/05/2022  
Aprovado em: 25/08/2022  
Publicado em: 30/12/2022